



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

JOAQUIM RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR

**ABORDAGEM POLICIAL INTELIGENTE: o papel do reconhecimento facial em
operações de segurança pública em Goiás.**

GOIÂNIA-GO

2025



JOAQUIM RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR

ABORDAGEM POLICIAL INTELIGENTE: o papel do reconhecimento facial em operações de segurança pública em Goiás.

Artigo científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina Metodologia Científica do Curso de Altos Estudos em Segurança Pública (CAESP) pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e a Universidade do Estado de Goiás, sob a orientação do Prof. Dr. Danilo Fabiano Carvalho e Oliveira.

GOIÂNIA-GO

2025

ABORDAGEM POLICIAL INTELIGENTE: o papel do Reconhecimento Facial nas operações pelas Forças de Segurança pública em Goiás.

INTELLIGENT POLICE APPROACH: The Role of Facial Recognition in Operations by Public Security Forces in Goiás.

Joaquim Rodrigues Ferreira Júnior ¹

Danilo Fabiano Carvalho e Oliveira ²

Resumo: A crescente incorporação da Inteligência Artificial (IA) na Segurança Pública tem reformulado a forma como ferramentas tecnológicas são aplicadas no combate à criminalidade, constituindo-se como uma grande inovação nas políticas públicas do país, especialmente no Estado de Goiás. Nesse contexto, ganha destaque o papel dos gestores responsáveis pelo policiamento ostensivo e preventivo nas Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP), que enfrentam novos desafios táticos-operacionais, frente as exigências de implementação estratégicas no cenário da atual da era digital. Este artigo tem como objetivo evidenciar que o gestor contemporâneo precisa integrar soluções tecnológicas avançadas, possibilitando a eficiência operacional com a otimização de recursos públicos. As abordagens policiais inteligentes, fundamentadas em IA, tornam-se fundamentais para otimizar os recursos disponíveis e melhorar a resposta nas ações de campo, especialmente na identificação de pessoas abordadas por agentes de segurança. Nesse cenário, o uso do reconhecimento facial destaca-se como ferramenta inovadora, possibilitando um maior suporte para as abordagens, tornando-as mais seguras, rápidas e precisas. A Plataforma de Sistema Integrado (PSI) da Secretaria de Segurança Pública de Goiás (SSP/GO), opera com mecanismos de interatividade e controle de acesso, oferecendo aos agentes credenciados, uma base de dados robusta e segura, capaz de sustentar abordagens proativas com apoio tecnológico, diante das buscas realizadas através do sistema MPortal. Conclui-se que a aplicação do reconhecimento facial para identificação de pessoas em operações realizadas pela Polícia Militar e demais Forças de Segurança, representa um significativo avanço, tornando-se uma ferramenta crucial para o fortalecimento das ações de segurança pública em Goiás.

Palavras-chave: Abordagens; Banco de Dados; Forças de Segurança; Integração; Reconhecimento Facial.

¹ Graduação/Bacharelado em Direito pela Universidade de Rio Verde (UniRV, 2007), Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP-GO/UEG, 2014); Oficial da Polícia Militar do Estado de Goiás, ocupa o cargo de Tenente-Coronel e exerce a função de Comandante do 18º Batalhão de Polícia Militar em Catalão (desde 12/2019); Especializando no Curso de Altos Estudos em Segurança Pública (SSP-GO/UEG).

² Graduação/Bacharelado em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais - Fundação Educacional de Ituiutaba - Instituto Superior de Ensino e Pesquisa de Ituiutaba (2001). Exerce a função de Delegado de Polícia (classe especial). Atualmente é Delegado de Polícia Regional da 8.ª Delegacia Regional de Polícia de Rio Verde (desde 02/2022). Possui especialização em Direito Penal (curso de pós-graduação *lato sensu* em Ciências Penais) pela Universidade Anhanguera (Uniderp, 2009-2010), Mestrado em Ciências Ambientais pela Universidade Brasil - Instituto de Ciência e Educação de São Paulo (2017) e é Doutor pela Universidade Federal de Goiás (UFG) (Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos).

Abstract: The increasing incorporation of Artificial Intelligence (AI) in Public Security has reshaped the way technological tools are applied to combat crime, constituting a major innovation in public policies in the country, especially in the State of Goiás. In this context, the role of managers responsible for overt and preventive policing in Integrated Public Security Areas (AISP) stands out, as they face new tactical-operational challenges, given the demands of strategic implementation in the current digital era. This article aims to highlight that the contemporary manager needs to integrate advanced technological solutions, enabling operational efficiency while optimizing public resources. Intelligent policing approaches, based on AI, become essential to optimize available resources and improve the response in field actions, especially in identifying people approached by security agents. In this scenario, the use of facial recognition stands out as an innovative tool, enabling greater support for approaches, making them safer, faster and more accurate. The PSI – Integrated System Platform of the SSP/GO (Secretariat of Public Security of Goiás), operates with interactivity and access control mechanisms, offering accredited agents a robust and secure database, capable of supporting proactive approaches with technological support, in light of searches carried out through the MPortal system. It is concluded that the application of facial recognition to identify people in operations carried out by the Military Police and other Security Forces represents a significant advance, becoming a crucial tool for strengthening public security actions in Goiás.

Keywords: Approaches; Facial Recognition; Database; Security Forces; Integration.

1 INTRODUÇÃO

O grande desafio da segurança pública no Brasil é a redução dos principais indicadores de criminalidade, os quais englobam uma diversidade de crimes sendo em sua maioria contra a vida e o patrimônio. Na atualidade, o Estado de Goiás, têm liderado o *ranking* nacional entre as unidades federativas (UFs) que mais reduziu os índices de criminalidade nos comparativos do Anuário Brasileiro Segurança Pública, destacando-se entre os estados com maior eficiência nas ações de combate ao crime e contravenções penais. Essa performance está associada a investimentos em tecnologia, integração das forças de segurança e à adoção de políticas de inteligência operacional (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Um dos principais instrumentos para o alcance da proficiência do policiamento ostensivo/preventivo que é amplamente realizado pelas equipes policiais militares durante o patrulhamento está diretamente vinculado ao uso da inteligência e as abordagens de pessoas em atitudes suspeitas. Esta ação é de grande relevância para o desdobramento do procedimento operacional no âmbito das competências e atribuições das polícias militares (PMs), havendo um direcionamento para novas tendências de utilização das tecnologias de Reconhecimento Facial. Procedimento essencial para os agentes de segurança pública quando

no teatro de operações policiais, as quais devem estar vinculadas a fornecer dados para a identificação de indivíduos com base em fundada suspeita, conforme entendimento legal do art. 244 do Código de Processo Penal (CPP) (Brasil, 1941a).

Essa prática deve observar rigorosamente os preceitos legais, estando estritamente vinculada ao grau de suspeição do abordado, a fim de não ser, convencionalmente, direcionada a determinada pessoa simplesmente pelas suas características físicas, raciais, econômicas, sociais e de gênero, mas certamente, por uma seleção atinente às atitudes comportamentais que englobem níveis de suspeição. Tal proatividade policial pode decorrer do comportamento do indivíduo no ambiente em que se encontra, com suporte de assessoramento pelas táticas e técnicas de policiamento orientado para o problema e por intermédio do uso da inteligência, fundamentando a necessidade de intervenção.

Na Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), desde o ano de 2004, foi instituído e normatizado um Manual de Procedimento Operacional Padrão (POP), documento este que formata o passo a passo que deve ser adotado pelos policiais militares (PMs) quando no atendimento de ocorrências (Goiás, 2022).

Ao transcorrer desses mais de 20 (vinte) anos de sua criação e vigência na PMGO, o referido manual encontra-se devidamente atualizado e em sua 4ª edição, trazendo a padronização de procedimentos para o universo das variáveis dos atendimentos. Dentre estes, para embasar a problematização deste estudo, será analisada os procedimentos de abordagem policial, que permanece com seus padrões bem delineados de acordo com cada cenário e nível de abordagem, porém, o tratamento de dados coletados e informados durante a abordagem de pessoas, ainda carecem de maior otimização no processo de identificação dos suspeitos, podendo haver a implementação de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) para melhoria de desempenho e performance no desenvolver do trinômio patrulhar-abordar-identificar.

Neste entendimento, as abordagens inteligentes buscam identificar pessoas com comportamentos ou atitudes que demonstrem distinção ao ambiente em que se encontram inseridas, potencializando respostas para diferentes interesses sociais, como a busca por foragidos da justiça, desaparecidos, doentes mentais, drogados/embriagados, moradores de rua e pessoas em situação de rua.

Nesse contexto, as ferramentas digitais têm apresentado grandes avanços para a sociedade contemporânea, sendo tratada com total prioridade para o manuseio dos processos disponibilizados aos órgãos responsáveis pela segurança pública que, no estado de Goiás, utilizam de uma Plataforma de Sistema Integrado (PSI), o qual é gerido pela Secretaria de

Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP/GO), sob a coordenação da Superintendência de Inovação e Tecnologia em Segurança Pública (SITSP).

Ao analisar as ferramentas da PSI, nota-se que há um grande volume de informações que possibilitam uma maior performance na atuação do PM, os quais bem otimizados, garantem uma maior proficiência dos resultados a serem entregues à população. Dessa forma, com o advento da Tecnologia de Informação e os *Big Datas*, surge a oportunidade de utilização de recursos compartilhados por diversas fontes e concatenados por redes de computadores, apresentando uma maior capacidade de tratamento de dados, assim, possibilitando maior rapidez, precisão e segurança na atividade fim da PMGO.

2 REVISÃO DA LITERATURA

O policiamento preventivo está presente diuturnamente em meio as atividades da comunidade, e tem papel fundamental para a manutenção da ordem pública e proteção à vida e ao patrimônio. Entretanto, não basta apenas realizar as ações vinculadas ao papel constitucional com métodos e atividades tradicionais

Na atualidade, a forma e a velocidade no desenvolvimento de tarefas se tornam cruciais para a entrega de resultados proativos. No contexto de atividades policiais, a checagem de dados de pessoas abordadas durante o patrulhamento preventivo, necessita do acesso a mecanismos dinâmicos e versáteis para a resolução da tarefa de identificação de suspeitos, necessitando da resposta em um curto espaço de tempo. Além do tirocínio, vivacidade e comportamento proativo do agente de segurança pública, exige-se a disponibilidade de ferramentas de IA para a otimização das tarefas e maior assertividade nos procedimentos, reduzindo tempo e aumentando a proatividade.

No sistema jurídico brasileiro há uma fragilidade no regramento que normatiza a obrigatoriedade do cidadão em portar documentos de identificação pessoal, tendo em vista que não é crime andar sem documentos, porém, recusar-se a fornecer dados que leve a autoridade policial a confirmar sua identidade, caso isso não seja possível, configura-se em infração penal, conforme previsão legal estatuída no Artigo 68 da Lei de Contravenções Penais: “Recusar à autoridade, quando por esta, justificadamente solicitados ou exigidos, dados ou indicações concernentes à própria identidade, estado, profissão, domicílio e residência” (Brasil, 1941b).

Portanto, para aqueles que, em procedimento de abordagem policial, não apresentarem documentos ou dados de identificação pessoal, estarão sujeitos à um Termo

Circunstanciado de Ocorrência (TCO), que dará início ao procedimento investigatório das infrações penais de menor potencial ofensivo, regrado pela Lei Federal nº 9.099/95, também conhecida como Lei dos Juizados Especiais Criminais (Brasil, 1995).

Diante dessas circunstâncias, há grandes divergências nas abordagens a pessoas em atitude suspeita, em especial àquelas não colaborativas, seja por circunstâncias voluntárias ou involuntárias, que não disponibilizem qualquer tipo de documentação capaz da identificação, rápida, segura e eficiente.

Além disso, durante a ação operacional, por inúmeras vezes os agentes se deparam com suspeitos que fornecem dados falsos, inconsistentes, incompletos ou até mesmo encontram-se em condições anormais quanto a sua capacidade física, mental e psicomotora, muitas vezes sob efeitos de álcool e/ou drogas, com problemas psiquiátricos, depressivos, transtornos neurodegenerativos (como, o *Alzheimer*), uso irregular de remédios controlados, foragidos da justiça, pessoas em situação de rua, desaparecidos, dentre outras circunstâncias que demonstram o grau de importância da utilização de ferramentas de Reconhecimento Facial como suporte tecnológico e inovador nas ações de abordagens.

3 METODOLOGIA

Para embasar este estudo científico de natureza aplicada, adotou-se método de raciocínio dedutivo, abordagem exploratória e qualitativa, com ênfase na pesquisa bibliográfica e documental.

A pesquisa aplicada, conforme definição de Gil (2008), busca a produção de conhecimento voltado para solução de problemas práticos e em utilização. Dessa forma, adotou-se uma análise das ferramentas tecnológicas integradas ao sistema da Segurança Pública de Goiás, com o fito de trazer uma proposta inovadora para solução de problemas voltados a abordagem de pessoas e a respectiva identificação civil.

Por sua vez, a pesquisa bibliográfica teve como finalidade aprofundar os estudos no tema proposto, buscar pesquisas de estudiosos na área, que estejam correlacionadas ao objetivo deste trabalho. A bibliografia além de trazer soluções para problematização conhecida, aduz explorar novas áreas do conhecimento, abrangendo toda a literatura acerca do estudo em análise (Marconi; Lakatos, 2014). Já a pesquisa documental foi direcionada para análise de dados em documentos oficiais, portarias, decretos, legislações estaduais, legislações federais e relatórios divulgados por instituições de segurança pública.

A revisão da literatura permitiu identificar e analisar artigos científicos de proposituras acadêmicas como o *Google Scholar*, SciELO, Portal de Periódicos CAPES, dentre outras fontes de pesquisas alicerçadas em artigos científicos, livros e publicações de reportagens em mídia impressa e virtual. Os termos utilizados na pesquisa foram cuidadosamente selecionados para garantir que os resultados estivessem alinhados com os objetivos centrais do trabalho, que se propõe a investigar o tema Abordagem Policial Inteligente no contexto das ações policiais de identificação de pessoas.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

As abordagens policiais inteligentes com aplicação de ferramentas de IA para o Reconhecimento Facial e identificação de pessoas abordadas dentro dos níveis legais de suspeição, visam garantir uma maior eficiência e eficácia no trabalho operacional ostensivo/preventivo realizado pela PMGO em todo o território goiano.

Inovação e a modernização dos procedimentos policiais não configuram apenas uma exigência do cenário contemporâneo, mas constituem uma prioridade no âmbito da administração pública. Tais práticas estão em consonância com as diretrizes estratégicas do Governo do Estado de Goiás, que tem investido de forma contínua em soluções tecnológicas e em sistemas de inteligência aplicados à segurança pública. Essa orientação visa não apenas aprimorar a eficiência operacional das corporações, mas também assegurar maior precisão na tomada de decisões e na resposta às demandas sociais complexas que envolvem a preservação da ordem e segurança da população.

Não basta apenas empregar o policiamento em zonas quentes de criminalidade, sua eficiência será mensurada pela dinâmica das ações e estratégias, tornando crucial dentro de uma estrutura organizacional, que se disponibilize suporte adequado e inovador a fim de garantir a prestação de serviço público de qualidade.

4.1 Policiamento Preventivo

A Carta Magna estabelece, em seu artigo 144, §5º, que o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública são atribuições das PMs estaduais, tornando o policiamento preventivo uma função constitucional primária (Brasil, 1988; Silveira, 2012).

No Estado de Goiás, essa responsabilidade é exercida pela PMGO, cuja atuação abrange os 246 municípios que compõem a respectiva UF. Segundo estimativas do Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o estado de Goiás possui uma população aproximada de 7.350.483 habitantes, distribuídos em uma extensão territorial de 340.242,86 km², o que evidencia a relevância da região no cenário demográfico e geoespacial do Brasil (IBGE, 2023). Assim, extensão territorial, a centralização no território brasileiro e a diversidade regional, exigem uma atuação estratégica, técnica e articulada.

Diante desse cenário, a presença da PMGO em todo o território goiano é fundamental para assegurar a tranquilidade social e a efetivação dos direitos constitucionais. A atuação da corporação busca alinhar-se não apenas às diretrizes legais, mas também às demandas específicas da população local, considerando as particularidades geográficas, sociais e econômicas de cada região.

Nessa senda, é crucial que as ações policiais estejam orientadas por normativas que assegurem o compromisso com as leis e princípios de direitos humanos. Como enfatiza Balestreri (2003), os direitos humanos precisam constituir o eixo central da atuação policial, funcionando como referência ética e normativa para todas as suas intervenções.

Dentro dessa perspectiva do policiamento preventivo, é essencial que o agente de segurança pública faça uso de mecanismos legais e proporcionais no cumprimento de seu dever. Na avaliação dos instrumentos disponíveis, evidencia-se os mecanismos do uso seletivo da força, que deve ser aplicado por critérios técnico e de total aceitabilidade social, dentro dos regramentos da legislação pátria (Bayley, 2002).

4.2 Uso Seletivo da Força

Nos principais níveis do uso da força, destaca-se a presença policial como primeira forma de atuação, sendo complementada por técnicas de abordagem que visam garantir a segurança do agente e dos cidadãos envolvidos. Essas práticas operacionais não são apenas descritas nos POPs da PMGO, mas também encontram respaldo no ordenamento jurídico brasileiro.

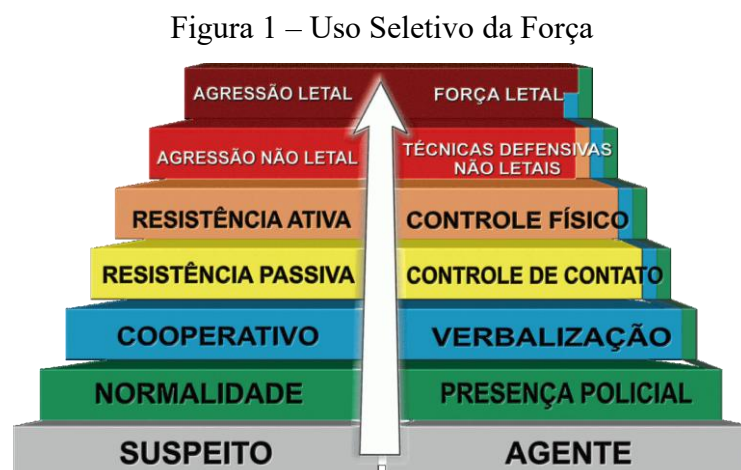
O CPP, por exemplo, disciplina a atuação policial durante abordagem à um suspeito e decorrente prisão em flagrante, estabelecendo limites e garantias para a atuação estatal (Brasil, 1941a). Além disso, a legalidade da ação policial também se ancora no princípio da supremacia do interesse público, consagrado em dispositivos do Código Tributário Nacional (CTN) e na doutrina do Direito administrativo, que reconhecem a necessidade de uso proporcional da força no cumprimento da lei (Brasil, 1966).

Nessa esteira, o agente de segurança empregado em uma ação de abordagem a pessoa em atitude de suspeição, nos casos policiais, após a busca pessoal para garantir a segurança do perímetro da operação, se depara com a necessidade de realizar a identificação pessoal do abordado, situação está em que, hodiernamente, enfrenta dificuldades na autenticidade e verificação dos dados coletados.

Existem alguns mecanismos normativos e de controle da atuação de agentes de segurança pública no contexto internacional, que disciplinam a conduta das forças, bem como norteiam as leis nacionais para a aplicação da lei, tais como: o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (CCEAL), adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução nº 34/169, de 17 de dezembro de 1979 (Organização das Nações Unidas - ONU, 1979); e, os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (PBUFAF), adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba (ONU, 1990).

Tais normativos, orientam os regramentos para os agentes de segurança pública no uso da força, além de constituir conjunto de procedimentos de direitos humanos a ser exercido para a garantia da ordem pública.

Como proposto na correlação da pirâmide do Uso Seletivo da Força, adotado pela PMGO, é apresentado níveis de respostas adequados à postura do suspeito, com escalonamento de seis degraus de forças (Goiás, 2022), demonstrado na Figura 1:



Fonte: Goiás (2022)

No contexto da abordagem em que o suspeito tenha postura não colaborativa, destaca-se sucessivamente o terceiro degrau da força, correlacionando a Resistência Passiva x

Controle de Contato, dispondo ao agente de segurança a utilização de recursos previstos neste nível de resposta, no caso de uma situação de abordagem a suspeito que recuse em adotar um comportamento ou posição indicada pelo policial para que possa ser submetida à busca pessoal; não colaborativo no fornecimento de dados e identificação pessoal; comportamentos e atitudes de omissão diante do acatamento das ordens policiais, desde que não ocorra agressão ao policial ou a terceiros. Nesta confrontação, surge a necessidade de incrementar o uso do Reconhecimento Facial para coleta de dados cruciais para a atividade policial, realizando a coleta de dados e identificação sem contato com o suspeito.

4.3 Procedimento Operacional Padrão (POP)

O POP da PMGO visa o alcance de uma segurança aceitável e satisfatória aos anseios da sociedade, bem como a melhoria na qualidade da segurança pública em solo goiano. Nos processos voltados à abordagem a pessoa, o POP regula as ações em duas etapas definidas pelo Processo 204, sendo o primeiro a abordagem à pessoa em atitude suspeita (POP 204.01) e a abordagem à pessoa infratora da lei (POP 204.02) (Goiás, 2022).

O Processo 204.01 notadamente ocorre em escala de maior proporção no decorrer do turno operacional, sendo realizadas na forma preventiva do policiamento. Já o Processo 204.02, abordagem a pessoas infratora da lei, o PM responsável pela abordagem também necessita realizar a identificação da pessoa abordada, utilizando para tanto as ferramentas disponíveis no momento da missão.

Nas ações a serem realizadas pela equipe no processo 204.01, encontra-se destacado a sequência de ação nº 9 (solicitar a documentação pertinente), designando que o policial solicite a documentação de identificação ao abordado para conferência dos dados pessoais via sistemas informatizados ou via rádio, com auxílio do Operador/Despachante ou pelo Uso da IA através de Dispositivo Móvel Eletrônico de Comunicação (DMEC) (Goiás, 2022).

No processo designado pelo POP 303 (Acidente de Trânsito), também fica normatizado o tratamento com os envolvidos no sinistro, devendo o PM no transcurso da abordagem, identificar e qualificar as pessoas envolvidas e testemunhas, consultando seus dados nos sistemas disponíveis ou junto ao Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM).

Enfim, podemos observar que nos inúmeros procedimentos realizados pelo PM no exercício do patrulhamento preventivo, há uma necessidade padronizada de identificação e qualificação de pessoas, a fim de formatação de boletins de ocorrências que serão confeccionados via Registro de Atendimento Integrado (RAI), o qual se torna um dever do

Para a confecção da CIN, o governo federal utiliza uma nova tecnologia denominada Sistema Automatizado de Identificação Biométrica (ABIS), que utiliza dados biométricos faciais para a identificação, com capacidade de coleta e armazenamento de dados em larga escala, trazendo maior credibilidade, autenticidade, integração e controle.

Outrora, utilizava-se o antigo método de formulação do RG, através do sistema *Automated Fingerprint Identification System* ou Sistema de Identificação Automatizada de Impressões Digitais (AFIS), não sendo possível o armazenamento de vários dados biométricos, como a imagem do rosto digital. Conforme destaca Gelb e Clark (2013), a autenticação biométrica civil é eficaz na mitigação de fraudes em benefícios sociais e contribui para o fortalecimento das políticas de identidade digital.

Através da integração de tecnologia ABIS, facilita-se a comprovação de identidade na prevenção de ilícitos penais como fraudes, golpes e confecção de documentos falsos. Ademais, possui a capacidade de evitar que um indivíduo com identificação existente em uma UF, crie um nome falso por intermédio de amostra de impressão digital ou por meio da digitalização facial no ato da confecção do documento de identidade.

No art. 16 do Código Civil Brasileiro, estabelece que “toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e sobrenome” (Brasil, 2002). Quanto maior o número de pessoas que nascem e buscam o exercício da cidadania plena através do registro de nome e documento de identificação, maior a probabilidade de adulteração de documentos identificadores, podendo uma pessoa obter vários documentos, com nomes distintos e ainda possibilita um maior número de homônimos.

Segundo o art. 299 do Código Penal Brasileiro, comete falsidade ideológica aquele que "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Brasil, 1940).

4.5 Uso da Inteligência Artificial nas Forças de Segurança

Exemplos significativos incluem os sistemas de videomonitoramento utilizados nos estados da Bahia, Pernambuco, Paraná, Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e, em destaque, o estado de Goiás, que tem integrado tecnologias de reconhecimento facial e análise de padrões comportamentais em suas centrais de comando e controle. A cidade de São Paulo, por exemplo, implementou o sistema *Detecta*, projetado em parceria com a *Microsoft*, assim

como o programa *Smart Sampa*, com o objetivo de integrar bancos de dados e monitoramento urbano com apoio de IA. O *Smart Sampa* que é desenvolvido pela Prefeitura de São Paulo, tem como objetivo centralizar e modernizar o sistema de videomonitoramento urbano por meio de inteligência artificial e reconhecimento facial, promovendo ações mais eficazes de segurança pública e gestão urbana (São Paulo, 2023).

Outra iniciativa foi a publicação do Decreto Estadual nº 68.828, de 4 de setembro de 2024, que institui o Programa Muralha Paulista, que representa um dos programas em crescente desenvolvimento no estado de São Paulo, tendo um grande impulsionamento em 2023, ultrapassando um alcance de mais de 640 municípios interligados com cerca de 7,4 mil câmeras inteligentes junto ao sistema de segurança pública do estado, com o monitoramento de movimentação de veículos suspeitos ou procurados pela Justiça. Trata-se de um sistema integrado que combina infraestrutura tecnológica, operação em nuvem e inteligência artificial para monitorar a mobilidade criminal (São Paulo, 2024).

Ações governamentais nesse sentido também estão em desenvolvimento pela segurança pública do estado do Rio de Janeiro, como é o caso do aplicativo 190RJ, disponível para o sistema Android (*Google Play*) e iOS (*App Store*), que interliga vários órgãos do estado, disponibilizando ferramentas de inteligência artificial para utilização da segurança pública no combate ao crime organizado.

Em Goiás, alguns programas e projetos que envolvam IA também estão em andamento e buscam soluções para a segurança cidadã dentro do contexto de cidades inteligentes, como é o caso do Goiás Biométrico, Conecta Goiás, Coliseu, Harpia, Mulher Segura, dentre outros que visam fomentar inovação tecnológica na gestão governamental, bem como, trazer maior eficiência no assessoramento e fornecimento de dados para o serviço público.

4.6 Reconhecimento Facial e Identificação de Pessoas

A utilização de sistemas inteligentes tem se destacado por sua capacidade de integrar dados provenientes de diversas fontes institucionais, reunindo informações essenciais para a atuação estratégica das forças de segurança. Entre os principais bancos de dados de registros de ocorrências policiais, estão os dados da Superintendência de Identificação Humana da Polícia Civil (SIH), das Centrais de Operações da Polícia Militar (COPOM/190), dos Centros Integrado de Inteligência, Comando e Controle (CIICC), do banco de dados do Sistema Penitenciário (DGPP), além de dados do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN),

contendo dados veiculares (CRLV) e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), integrados em sistema de consulta único.

Soldera *et al.* (2017) ressaltam os benefícios da biometria facial como uma das modalidades menos invasivas para identificação, com baixo custo e alta aceitabilidade pública. A argumentação reforça o potencial uso dessa tecnologia pelas instituições policiais, principalmente nos aglomerados urbanos.

Carvalho e Silva (2024) asseveram que, apesar dos ganhos operacionais na segurança pública com o uso de reconhecimento facial, sua adoção no Brasil carece de transparência e controle social. Os autores enfatizam que a confiança pública e a legitimidade dessas tecnologias só serão garantidas com políticas claras e observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Brasil, 2018).

Em relação às leis de proteção de dados e reconhecimento facial, observa-se que o regramento estatuído pelo diploma legal nº 12.965 de 2014 (Marco Civil da Internet), e posteriormente a Lei nº 13.709 de 2018, alterada pela Lei nº 13.853 de 2019 (LGPD), tem como objetivo proteger o direito à liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, no tocante aos dados pessoais.

Blum e Lopez (2020) destacam que a incorporação da LGPD no setor público representa um avanço significativo para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, promovendo transparência nas ações das instituições e fortalecendo a responsabilidade quanto ao uso e à proteção de dados pessoais.

Quanto ao Reconhecimento Facial por videomonitoramento, o artigo 4º da LGPD, retira da abrangência da norma o tratamento de dados pessoais realizados para fins exclusivos da segurança pública e em seu §1º traz a necessidade de criação de lei específica para reger a matéria voltada para os agentes da segurança pública (Carvalho; Silva, 2024).

4.7 Tecnologia Integrada na Segurança Pública em Goiás

A Plataforma de Sistemas Integrados (PSI), desenvolvida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (SSPGO), representa um importante avanço na modernização da gestão da segurança pública. Lançada em 6 de abril de 2016, essa iniciativa tem como principal objetivo promover a integração entre as diferentes forças policiais por meio de soluções tecnológicas inovadoras. A PSI possibilita o compartilhamento de dados e informações operacionais em tempo real, o que fortalece a articulação entre os órgãos de segurança e contribui para uma resposta mais eficiente diante das demandas sociais.

Dentre os distintos módulos que compõem a PSI, sobressai-se o MPORTAL, concebido como um ambiente virtual de acesso unificado a informações estratégicas de relevância operacional. Tal ferramenta viabiliza consultas dinâmicas, gestão sistematizada de ocorrências e suporte analítico à inteligência policial, otimizando a tomada de decisões em tempo real. A PSI (Figura 3) incorpora ainda subsistemas como o RAI, o Mapeamento de Operações Policiais Integradas (MOPI), painel de informações por gráficos e planilhas (*QLinkSense*) e o Sistema Geográfico de Informação (GisGestão), cuja sinergia contribui significativamente para o fortalecimento da atuação interinstitucional das corporações.

Figura 3 – Plataforma de Sistemas Integrados



Fonte: Goiás (2023)

A importância do uso desta tecnologia de forma integrada pelos órgãos integrantes da SSP/GO, está diretamente ligado com o modelo de gestão de dados fomentado pela SSP/GO, que possui em seu organograma uma Superintendência Integrada de Tecnologias em Segurança Pública (SITSP), responsável pelo controle, monitoramento, instalações, alimentação de *softwares*, programação, criação de contas, *e-mails* institucionais, *logins*, senhas, coordenação de banco de dados, dentre outras funções na gestão de tecnologia.

A atual estrutura das ferramentas de busca disponíveis na plataforma RAI/Mportal são acessíveis aos órgãos de segurança pública do Estado de Goiás mediante credenciamento e controle de acessibilidade por servidores autorizados, carecendo da implementação de mecanismos inteligentes de consulta.

Uma questão de importante relevância é a reunião concentrada dos dados para tratamentos diversos, permitindo um controle mais rigoroso sobre a segurança da informação e o cumprimento de regras e normas legais, especialmente no contexto de ameaças

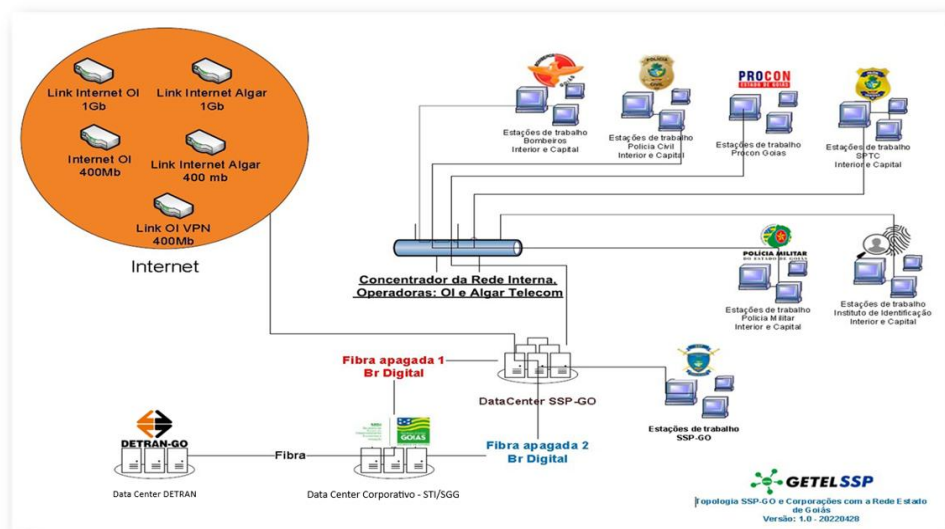
cibernéticas. A concentração desses algoritmos e informações, facilita a implementação de políticas de governança e fortalecem a segurança na proteção de dados compartimentados e classificados como sensíveis.

As equipes operacionais que compõem viaturas da PMGO designadas ao radiopatrulhamento, já possuem tecnologia embarcada através de *smartphones*, com pacotes de *internet* que possibilitam acesso remoto ao sistema PSI/Mportal, possibilitando captar e transmitir dados, imagens, fotos e vídeos, com a finalidade de realizar consultas via sistema de forma rápida e eficiente.

4.8 Data Center

Na figura abaixo, podemos observar o organograma de funcionamento dos sistemas de tecnologias da SSP/GO, com a integração das forças (PM, Polícia Civil, Bombeiro Militar, Polícia Técnico Científica, Polícia Penal, Procon) em um único sistema de rede de *data center*, incluindo o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (Detran/GO).

Figura 4 – Sistemas Integrados da SSP/GO



Fonte: Goiás (2025)

Esse sistema de tecnologia utiliza de robusta estrutura de *hardware* e ferramentas de *software* que são capazes de trazer respostas às mais diversas situações de assessoria por IA, com manuseio de dados armazenados em servidores de última geração, com funcionamento

ininterrupto para garantia da continuidade dos serviços digitais prestados pela Superintendência Integrada de Tecnologia em Segurança Pública.

Além de ferramentas inteligentes para busca e tratamento de dados, a segurança pública em Goiás tem avançado significativamente com a integração de tecnologias junto aos Centros Integrados de Inteligência Comando e Controle (CIICC), os quais garantem o fluxo de dados e acompanhamento em tempo real das atividades dos órgãos de segurança pública.

Essa estrutura, garante a confirmação de dados e informações geradas pela IA, integrando a inteligência das máquinas com a inteligência humana, sendo este fator preponderante para afastar qualquer tipo de viés algoritmo discriminatório que possa influenciar a tomada de decisão. Com inovação tecnológica, integração de sistemas e parcerias firmadas com outras instituições, poderá ser implementada uma ferramenta de busca em base de dados de forma especializada, moderna e segura.

Para que essa tecnologia possa ser acessada instantaneamente pelos agentes de segurança no cumprimento de seu ofício, os dados devem ser transitados por meio de servidores conectados diretamente a um *data center* e, disponíveis para o acesso remoto do agente em atividade.

Diante dos relevantes cenários em destaque na segurança de Goiás, identifica-se uma necessidade prioritária para a implantação de sistema inteligente junto ao PSI/MPortal, de implantação de acessos aos bancos de dados ativos, para identificação de pessoas em atitudes suspeitas em campo de uma abordagem policial. Tal circunstância traria um menor desgaste e maior agilidade no procedimento de identificação de suspeitos, especialmente aqueles não colaborativos.

4.9 Banco de Dados de Foragidos e Desaparecidos

A Resolução nº 137 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou o banco de dados de mandados de prisão, nos termos do art. 289-A do CPP, acrescentado pela Lei nº 12.403/2011 e instituiu o Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), sendo uma ferramenta de busca acessível aos órgãos de segurança no país.

O BNMP ainda disponibiliza o método de busca pelo nome, sobrenome, genitora, sendo digitável, através de acesso ao site do CNJ: <http://www.cnj.jus.br/bnmp/>, Menu “Mandado” / “Pesquisar”. Preencher um dos campos: “Processo”, “Mandado”, “Nome/Alcunha” ou “Documento” e acionar o botão “Pesquisar”, com possibilidades de

haver divergências nas hipóteses de homônimos, documentos falsos, omissão de dados, fontes de registros gerais distintas e desintegradas, além de outras inconsistências.

Atualmente mais de 706 mil pessoas estão privadas de liberdade no Brasil, enquanto 304,5 mil estão foragidas do sistema penal, assim, demandando políticas públicas na área da segurança que apresentem soluções palpáveis. Enquanto o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2024, registrou 80.446 pessoas desaparecidas no Brasil. A região Centro-oeste, concentrou 10,59% de desaparecidos, destacando-se Goiás, com 3.618 registros de pessoas desaparecidas (Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, 2025).

Com a publicação da Lei nº. 13.812/19, que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, a SENASP identificou que as causas de desaparecimentos de pessoas são complexas e multifacetadas (Brasil, 2019). Tais questões podem ser influenciadas por discriminação social, racial e cultural, além de causas associadas a depressão, doenças mentais, *cyberbullying* e influências de subculturas, atingindo crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência intelectual, que, normalmente não estão portando nenhuma documentação quando abordados (SENASP, 2020).

Um dos aspectos observados diante dos estudos realizados, é que na atual era digital e tecnológica em que o mundo globalizado busca suprir suas necessidades sistêmicas, deparamos ainda com uma forma rudimentar de consulta a mandados de prisão e pessoas desaparecidas sem a utilização de ferramentas mais eficientes, como a biometria facial, considerando que as modernas plataformas de cadastros já implementaram recursos para fomentar base de dados biométricos com captura de imagem facial.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em uma análise geral, os aspectos que nortearam o desenvolver do presente artigo científico, tiveram por finalidade a busca por soluções práticas e viáveis a serem empregadas na identificação de pessoas no contexto da abordagem por agentes de segurança pública, com uso de aplicativos inteligentes e acesso controlado à banco de dados integrados à PSI.

Todo o processo histórico e cultural dos mecanismos que normatizam a identificação de pessoas, demonstram o grau de importância, assim como a abrangência da necessidade estatal em disponibilizar ao servidor, ferramentas legais que sejam capazes de assessorar a tomada de decisão na execução de atividades operacionais.

A integração de tais ferramentas aos bancos de dados institucionais da Segurança Pública, por meio de tecnologias de reconhecimento facial biométrico, representa um avanço

significativo no fortalecimento das ações operacionais. Essa medida se mostra tecnicamente exequível, estratégica e potencializadora da eficácia nas missões policiais, promovendo maior agilidade, inovação operacional e precisão na identificação de indivíduos por qualquer órgão da segurança pública de Goiás, promovendo maior assertividade nas intervenções.

São inúmeras as vantagens apresentadas para a formatação de uma ferramenta de Reconhecimento Facial por intermédio do uso de IA, como a segurança e confiabilidade nos dados, rastreabilidade de acesso, redução de tempo-resposta, mitigação na gradação do uso seletivo da força, maior agilidade no manuseio de documentos, integração entre as forças de segurança, contribuindo para a otimização de processos e recursos.

Além disso, a identificação por biometria facial carrega ampla capilaridade de integração entre distintos bancos de dados, trazendo um assessoramento remoto ao agente de segurança em abordagens cotidianas, demonstrando que tal caminho é promissor, necessário e impactante para a qualidade do serviço público.

REFERÊNCIAS

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos humanos: coisa de polícia**. CAPEC, Centro de Assessoramento a Programas de Educação para a Cidadania, 2003.

BLUM, Renato Opice; LÓPEZ, Nuria. Lei Geral de Proteção de Dados no setor público: transparência e fortalecimento do Estado Democrático de Direito. **Cadernos Jurídicos, São Paulo**, v. 21, n. 53, p. 171-177, 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 14 maio. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, v. 13, 13 out. 1941a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 05 jun. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Lei das Contravenções Penais. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, 3 out. 1941b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 set. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm. Acesso em: 16 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 10 maio. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Diário oficial da União, v. 155, n. 157 seção 1, p. 59-64, 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019.** Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da **União**, Brasília, DF, 18 mar. 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 16 jun. 2025.

CARVALHO, L.; SILVA, R. **Segurança pública, vigilantismo e novas tecnologias: o reconhecimento facial como ferramenta de garantia de direitos.** Revista FT, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.69849/revistaft/fa10202411101449>. Acesso em: 20 mai. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Painel estatístico do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP 3.0.** CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/bnmp-3-0/>. Acesso em: 12 jun. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário brasileiro de segurança pública.** São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 11 jun. 2025.

GELB, Alan; CLARK, Julia. Identificação para o desenvolvimento: **A revolução biométrica.** Documento de Trabalho do Centro para o Desenvolvimento Global, n. 315, 2013.

GIL, António Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOIÁS. Catalão avança na segurança pública com o 2º Centro Integrado de Inteligência, Comando e Controle. Catalão, 21 dez. 2023. Disponível em: <https://agenciadoradenoticias.go.gov.br/107152>. Acesso em: 20 maio 2025.

GOIÁS. Polícia Militar. **Procedimento Operacional Padrão: POP PMGO.** 4. ed. Goiânia: Polícia Militar do Estado de Goiás, 2022.

GOIÁS. Secretaria de Segurança Pública. **Plataforma de Sistemas Integrados (PSI).** Goiânia: SSP/GO, 2023. Disponível em: <https://www.ssp.go.gov.br>. Acesso em: 14 jun. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022: resultados preliminares.** Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 14 jun. 2025.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo, 2014.

MAXIMIANO, Antônio César Amaru. **Teoria geral da administração: da revolução urbana à revolução digital**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei**. Adotado pela Resolução nº 34/169 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 17 de dezembro de 1979.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei**. Adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, Havana, Cuba, 27 ago. a 7 set. 1990.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 68.828, de 4 de setembro de 2024**. Institui o Programa Muralha Paulista e dá providências correlatas. Diário Oficial do Estado de São Paulo, seção normativa, São Paulo, 04 set. 2024. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2024/decreto-68828-04.09.2024.html>. Acesso em: 20 maio. 2025.

SÃO PAULO (Município). **Smart Sampa: sistema de videomonitoramento inteligente**. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://smartsampa.prefeitura.sp.gov.br/>. Acesso em: 21 maio 2025.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SENASP). Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Dados Nacionais de Segurança Pública**. Brasília, DF, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/segurancapublica/estatistica/dados_nacionais_de_seguranca_publica. Acesso em: 16 jun. 2025.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SENASP). Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Apresentação sobre a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, Parte 1**. Brasília, DF, 2020.

SILVEIRA, Paulo Bastos. **POPM: Prática Operacional Militar**. 2 ed. Porto Alegre: LISEG, 2012.

SOLDERA, John *et al.* Facial biometrics and applications. **IEEE Instrumentation & Measurement Magazine**, v. 20, n. 2, p. 4-30, 2017.